INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DO
CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 29.242.926/0001-75

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jd. Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora") e a **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.576.954/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.487, de 31 de outubro de 2019 ("Gestora"), do **CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.242.926/0001-75** ("Fundo"), considerando que:

1) O Item 14.5.5 do Regulamento dispõe que a Administradora, mediante orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, será responsável por aprovar a emissão de novas subclasses de Cotas; e

2) Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada está em andamento, RESOLVEM:

a) Aprovar a emissão e distribuição pública da 3ª (terceira) emissão da 5ª (quinta) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos termos do inciso VII, alínea "a" do artigo 26 da Resolução CVM 160, conforme alterada, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com as características abaixo descritas no Anexo I.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Os termos e expressões utilizados na presente ata, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Novo Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

_____
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____
ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DO CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas mezanino da 3ª (terceira) emissão da 5ª (Quinta) série de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino do **CONSIGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terão as seguintes características:

Data de emissão:	Data em que ocorrer a divulgação do anúncio de início da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª série na CVM ("Data de Emissão").
Data da primeira integralização:	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série ("Data da 1ª Integralização").
Quantidade inicial:	Será quantidade necessária de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª emissão da série E para que estas, considerando o seu Valor Unitário de Emissão, correspondam, somadas, ao Volume total.
Valor Unitário de Emissão:	Para cálculo do valor unitário de cada Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série será utilizado o valor de Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série em circulação no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª emissão da série E serão valorizadas todo Dia Útil.
Volume total:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Forma de colocação e Rito:	Rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Possibilidade de distribuição parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série
Lote Adicional:	Não há.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Aplicação Mínima:	Não há.
Período de Distribuição:	A subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª emissão da série E deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da Data de Emissão. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição ou mediante chamada de capital pelo Gestor.
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série serão valoradas diariamente, a partir do primeiro Dia Útil seguinte Data da 1ª Integralização. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com

	base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.
Período de Carência:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª emissão da série E seguirão a Carência das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão da série E.
Cronograma de Pagamentos:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série seguirão a Meta de Rentabilidade e o Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série serão resgatadas na última Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino da 5ª Série , que corresponde ao seu respectivo término do prazo de duração.
Coordenador Líder da Oferta:	Será a Administradora da Classe.
Taxa de Distribuição:	0,01% sobre o total integralizado, de forma que o pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à subscrição.

O presente instrumento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.